



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05

**DECRETO MUNICIPAL Nº 031/ 2020-GAB**

***DISPÕE SOBRE MEDIDAS  
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO  
CONTÁGIO PELO COVID-19  
(CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA  
DO PIRIÁ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** os casos suspeitos no Estado do Pará de infecção pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação no município de Nova Esperança do Piriá, de acordo com a Lei Federal Nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 188/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial Nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**DECRETA:**

**Art.1º** - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

**Art. 2º**- Ficam suspensas pelo prazo de 15 dias;

- I- Todo e qualquer evento público que impliquem a aglomeração de pessoas;
- II- as atividades de capacitação e de treinamentos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;
- III- a participação de servidores ou empregados em eventos ou em viagens internacionais, interestaduais ou intermunicipais;
- IV- a emissão de alvarás para funcionamento de parques, circos e afins, e;
- V- o funcionamento da feira livre no Mercado Municipal promovida aos sábados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

### Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05

**§ 1º-** As determinações citadas no “caput” deste artigo e nos incisos I, II e III, não se aplicam aos profissionais das seguintes secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Obras e Transporte.

**§ 2º-** Eventuais exceções à norma de que trata o este artigo, deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Gabinete do Prefeito.

**§ 3º-** Os alvarás que já foram expedidos para o funcionamento de parque de diversão, serão suspensos.

**Art. 3º -** Todo e qualquer cidadão, servidor/empregado público, que tenha regressado nos últimos 05 (cinco) dias, ou que venham a regressar durante a vigência deste Decreto, de países, estados e municípios em que há transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim do Ministério da saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com casos suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

**I-** os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pela COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica, e;

**II-** os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pela COVID-19 deverão desempenhar em domicílio, em regime excepcional de tele trabalho (se for o caso), pelo prazo de 14 (quatorze) dias a contar do retorno ao município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo/função, vedada sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

**Parágrafo Único –** A efetividade do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II do “caput” deste artigo, dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário da Pasta correspondente.

**Art. 4º-** Fica determinado à suspensão das aulas, na rede pública municipal por 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Decreto.

**Parágrafo Único –** A suspensão das aulas não sugere a suspensão dos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º-** Neste ato, fica instituído o Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, composto pelos gestores de cada secretaria, conforme segue:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) SEMAD – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) SEMED – Secretaria Municipal de Educação;
- d) SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde;
- e) SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) SEMOT – Secretaria Municipal de Obras e Transporte;
- g) SEMAGRI – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- h) SECULT – Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo;
- i) SEMAH – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Habitação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Gabinete do Prefeito

CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05

j) SPM – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres.

**§ 1º** - A partir da publicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde, deverá prestar informações de prevenção ao COVID-19, à população, através dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes Comunitários de Endemias – ACE, além de tornar pública a primeira etapa do Plano de Contingência do Novo Coronavírus, bem como garantir o seu integral cumprimento.

**§ 2º** - A veiculação das informações de prevenção ao COVID-19 via rádio e som automotivos, fica ao encargo da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 6º**- Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar em seus murais de publicação, mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus, nos moldes de cada Secretaria Municipal, bem como pela Assessoria de Marketing do Município de Nova Esperança do Piriá, obedecendo aos protocolos da Secretaria Municipal de Saúde, para evitar a divulgação de informações duvidosas.

**§ 1º** - Deverão ser dispensados de suas atividades laborais, os servidores com idade superior à 60 (sessenta) anos, bem como portadores de doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão e imunodeficiência, desde que devidamente comprovadas;

**§ 2º** - Fica obrigatória a dispensa de qualquer servidor que apresente sintomas de febre, sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta intensa, mialgia, cefaléia, prostração, dificuldades para respirar e batimentos das asas nasais), independente de atestado médico.

**Art. 7º** - O município orienta aos estabelecimentos comerciais, empresas, academias, farmácias, laboratórios, consultórios odontológicos, igrejas, hotéis, salões de festa, bares e restaurantes, bem como aos estabelecimentos de vendas de gêneros alimentícios e combustíveis, que sigam os protocolos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** - As prescrições de receituários de medicamentos utilizados em doenças crônicas, de tratamento contínuo e sujeitos a controle especial serão aceitas na validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar das expedições das receitas.

**Art. 9º** - Ficam suspensas as visitas a pacientes internados no hospital deste município, sendo permitido caso necessário, apenas a presença de um acompanhante que não tenha mais de 60 (sessenta) anos.

**Art. 10** – Às empresas de Transportes Alternativos de serviço coletivo, deverão proporcionar aos usuários, veículos devidamente higienizados e ventilados, seguindo os protocolos de saúde.

**Art. 11** – Os servidores públicos da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando pânico à população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05

**Art. 12** – Qualquer cidadão que dissemine fake news (notícia falsa) acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

**Art. 13** – Na hipótese de serem adotadas pelas autoridades competentes as medidas emergenciais previstas na Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, à população deverá sujeitar-se ao seu cumprimento voluntário.

**Parágrafo Único** – O descumprimento das medidas previstas na Lei Nº 13.979/2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, conforme estabelecido na Portaria Interministerial Nº 5, de 17 de março de 2020.

**Art. 14** – A partir do dia 20 de março de 2020, fica reduzido o horário de funcionamento e atendimento ao público nas repartições públicas, as quais funcionarão das 8:00 às 12:00 horas.

**Art. 15** – As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme o agravamento da situação em que se encontra o quadro na saúde mundial.

**Art. 16** – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, o qual poderá ser revisto a qualquer tempo.

***Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.***

Gabinete do Prefeito, 18 de Março de 2020.

***Antonio Valcirlei Holanda de Souza***  
***Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá***

**Publicado e registrado**  
**Na data supra**